



RELATÓRIO E PARECER DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 022/2026

Comissão Representativa Temporária da Câmara Municipal de Apucarana

Relator: Guilherme Mercadante Livoti (UNIÃO BRASIL)

ASSUNTO: Institui o Programa Municipal Bolsa Para o Futuro, para oferta de bolsas-auxílio a jovens em cursos de Educação Profissional e Tecnológica (EPT), e estabelece critérios.

Data da assinatura eletrônica.

I. INTRODUÇÃO

Trata o presente Relatório da análise técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 022/2026, de iniciativa do Poder Executivo, para deliberação em Comissão Temporária e posterior sessão extraordinária. A análise concentra-se nos requisitos de constitucionalidade, mérito social e, com rigor na técnica legislativa (LC 95/98), na necessidade de ajustes para garantir a concisão, a conformidade regimental interna e a eficácia do gasto.

II. DO CONTEÚDO

O PL estabelece um programa de natureza continuada, focado no Ensino Médio integrado à Educação Profissional, visando reduzir a evasão escolar e qualificar a mão de obra local. O programa prevê a concessão de bolsas-auxílio e a celebração de convênios com diversas instituições. O texto detalha os critérios de seleção e as responsabilidades administrativas.

III. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

3.1 Iniciativa e Competência

O Projeto de Lei é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, pois trata da criação de um novo programa de governo e de assistência social (bolsa-auxílio). A iniciativa é, portanto, CONSTITUCIONALMENTE CORRETA.

3.2 Mérito Material e Social

REL 019/2026 - REL-I-577-02-02-2026 - - AUTORIA: Ver. Guilherme Livoti
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legflow.com.br/autenticidadepdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 101946 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 65B49A9A45959CD68B5818BB0522D3BD





O mérito do PL é inquestionável e alinhado ao interesse público (Art. 37 da CF), pois visa ao desenvolvimento econômico, à qualificação profissional e à redução da evasão escolar, em consonância com os Arts. 205 e 214 da Constituição Federal.

3.3 Aspecto Orçamentário (LRF)

O Parecer de Impacto Orçamentário-Financeiro (MA 002/2026) confirma o cumprimento dos requisitos dos Arts. 16 e 17 da LRF. O custo anual inicial é de R\$ 310.118,76 (1/3 do custo total de 3 anos) e está previsto em dotação própria, sendo compatível com o equilíbrio fiscal.

IV. ANÁLISE DE MÉRITO, IMPACTO E ADEQUAÇÕES

O Projeto exige emendas em três áreas cruciais para a boa gestão:

4.1 Erro de Hierarquia Regimental

O texto incorre em erro de técnica legislativa, desmembrando parágrafos com alíneas onde deveriam ser utilizados Incisos (algarismos romanos), notadamente no Art. 4º, § 2º, e no Art. 6º, §§ 1º e 3º. Tais erros regimentalmente precisam ser corrigidos.

4.2 Redundância Legal e Poluição Visual

A redação inclui dispositivos que repetem obrigações já previstas em leis superiores:

- I. Art. 8º: Repetição da obrigação de custeio por dotação orçamentária e da prerrogativa de suplementação (já prevista na LRF).
- II. Art. 4º, § 1º, caput e alínea d: Repetição da obrigatoriedade de seguir as Leis Federais de Licitações (14.133/2021) e de Parcerias (13.019/2014) e do princípio da responsabilidade fiscal.

4.3 Controle do Legislativo sobre o Gasto (Delegação Exagerada)

O Art. 6º, inciso IV, delega inteiramente ao Executivo a fixação do valor da bolsa-auxílio. Sob o princípio do controle de gasto e transparência, o Legislativo deve fixar um parâmetro mínimo na lei, garantindo que o valor da bolsa-auxílio não crie margem para a fixação de valores meramente simbólicos, comprometendo a eficácia do gasto público. É essencial que a Lei, mantendo a competência regulamentar do Executivo, exija a definição de um piso de investimento.

Para sanar os pontos regimentais, de concisão e de mérito, propõe-se o seguinte pacote de Emendas:





4.2.1 Emenda 1 (Modificativa): Ajuste Regimental e Concisão de Convênios

Modifica a estrutura do Art. 4º, § 1º (eliminando a redundância da legislação federal) e corrige a hierarquia dos itens subsequentes, transformando alíneas em Incisos (aplicável também ao Art. 4º, § 2º e Art. 6º, §§ 1º e 3º).

4.2.2 Emenda Modificativa (Mérito) Nº 02 (Art. 6º, § 1º, IV)

Modifica o Art. 6º, inciso IV, para delegar a fixação do valor ao Decreto, mas com a exigência de que o regulamento estabeleça valor de referência mínimo e vete valores simbólicos, garantindo a eficiência do investimento social.

4.2.3 Emenda Supressiva e Renumeraativa Nº 01 (Art. 8º e 9º)

Suprime o Art. 8º (dotação orçamentária redundante), com renumeração subsequente.

V. CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 022/2026 está devidamente fundamentado, mas exige aprimoramentos.

Esta Relatoria opina pela ADMISSIBILIDADE E APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 022/2026, condicionada ao acolhimento das Emendas Modificativas e Supressivas propostas.

A aprovação do mérito, com as emendas sugeridas, garantirá que o programa social seja executado com a máxima concisão legal e sob rigoroso controle de transparência e gasto.

É o relatório.





EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 22/2026

Nos termos do Art. 213, II, e § 2º, do Regimento Interno, apresenta-se Emenda Modificativa à redação dos Art. 4º, § 1º e § 2º, do Projeto de Lei nº 022/2026, para sanar incorreção de técnica legislativa, suprimir redundâncias e corrigir a hierarquia dos itens (alíneas para Incisos). O Art. 4º, §§ 1º e 2º, do Projeto de Lei nº 022/2026, passam a tramitar com as seguintes redações:

"Art. 4º (...)

§ 1º Os convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres observarão as normas aplicáveis, especialmente quanto a:

I - Transparência na seleção de parceiros;

II - Prestação de contas e comprovação de aplicação de recursos;

III - Compatibilidade com interesse público e benefício aos estudantes."

§ 2º No caso de convênios com empresas privadas, será obrigatória a previsão de contrapartidas mensuráveis em benefício direto aos estudantes bolsistas, tais como:

I - Oferta de vagas gratuitas ou com redução de mensalidade;

II - Bolsas de estágio remunerado ou assistência complementar;

III - Doação de materiais, equipamentos ou infraestrutura para educação profissional;

IV - Mentorias e acompanhamento de egressos no mercado de trabalho."

Justificativa

As modificações corrigem a hierarquia regimental (convertendo alíneas em Incisos) e promovem a concisão ao eliminar cláusulas redundantes sobre a legislação federal e o princípio da responsabilidade fiscal.





EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 22/2026

Nos termos do Art. 213, II e § 2º, do Regimento Interno, apresenta-se Emenda Modificativa ao Art. 6º, para sanar incorreção de técnica legislativa, corrigindo a hierarquia dos itens e transformando alíneas em Incisos. Os §§ 1º e 3º do Art. 6º, do Projeto de Lei nº 022/2026, passam a tramitar com as seguintes redações:

“Art. 6º (...)

§ 1º Para manutenção da bolsa-auxílio, o estudante deve atender aos seguintes requisitos:

- I - Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas do curso;
- II - Não reaprovação ou abandono no período letivo anterior, ressalvadas hipóteses justificadas de força maior ou dificuldades de aprendizagem devidamente acompanhadas;
- III - Manutenção do vínculo de matrícula ativa na instituição ofertante;
- IV - Permanência na condição de vulnerabilidade socioeconômica conforme reavaliação anual;
- V - Cumprimento de eventuais contrapartidas previstas no termo de concessão.”

“§ 3º A bolsa-auxílio será suspensa imediatamente, sem prejuízo de posterior cancelamento, caso o estudante:

- I - Não comprovar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em dois períodos letivos consecutivos;
- II - For transferido ou desligado da instituição de ensino por motivo disciplinar;
- III - For preso ou condenado em processo criminal;
- IV - Deixar de atender aos requisitos de vulnerabilidade socioeconômica conforme reavaliação.”

Justificativa

As modificações corrigem a hierarquia regimental, convertendo as alíneas em Incisos (algarismos romanos), garantindo a clareza e a conformidade com a técnica legislativa (LC 95/98).





EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 22/2026

Nos termos do Art. 213, inciso II do Regimento Interno, apresenta-se Emenda Modificativa ao Art. 6º, IV, para garantir maior eficácia e imensoalidade na concessão da bolsa-auxílio. O item que trata do Valor e composição, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

IV - Valor e composição: a ser fixado em regulamento por decreto do Executivo Municipal, devendo o regulamento estabelecer, de forma técnica e transparente, o valor de referência mínimo da bolsa-auxílio, vedada a fixação de valores meramente simbólicos, podendo variar conforme:

(...)"

Justificativa

Esta emenda visa garantir a eficácia e a imensoalidade do gasto, sem invadir a competência do Executivo. Ao exigir que o Decreto fixe um valor mínimo referencial e vete a fixação de valores simbólicos, a Câmara garante que o investimento público cumpra seu objetivo social, fortalecendo o controle de qualidade do programa.





EMENDA SUPRESSIVA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 22/2026

Nos termos do Art. 213, inciso V, do Regimento Interno, apresenta-se Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 022/2026 para suprimir o Artigo 8º, por redundância normativa, com a consequente renumeração do Artigo 9º para Artigo 8º.

Justificativa

A supressão do Art. 8º (dotação orçamentária) atende ao princípio da concisão (LRF). A renumeração mantém a cláusula de vigência imediata (novo Art. 8º), essencial para a urgência do programa e conforme a exigência da LINDB.

REL 019/2026 - REL-I-577-02-02-2026 - - AUTORIA: Ver. Guilherme Livoti
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legflow.com.br/autenticidadepdf>

CÓDIGO DO DOCUMENTO: 101946 **CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE:** 65B49A9A45959CD68B5818BB0522D3BD



REL 019/2026
AUTORIA: Ver. Guilherme Livoti

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) GUILHERME MERCADANTE LIVOTI:06390339976 EM 02/02/2026 17:21:53
<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202602021721521770063713-101946.pdf>

-- FIM --

